



SIGA  
Lancando  
17/03/2020  
\$

**CONTRATO Nº 050/2020**

**Inexigibilidade nº 040/2020**  
**Processo Administrativo nº 070/2020**

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 14.222.566/0001-7**, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Flaviano Rohrs da Silva Bonfim, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Santo Amaro – Bahia, denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.150.141/0001-77**, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **Cláusula I – Objeto**

**O MUNICIPIO DE SANTO AMARO** contrata a Fundação César Montes – FUNDACEM para a prestação de serviços de qualificação e capacitação dos servidores municipais da cidade de Santo Amaro – Bahia, para qualificação necessária dos Gestores e servidores deste Município, a ser realizada de 29/02/2020 a 21/06/2020, a ser ministrado no Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, em Salvador – Bahia, conforme **Processo Administrativo nº 070/2020 e Inexigibilidade nº 040/2020**.

### **Cláusula II – Forma de Execução**

O objeto será executado através de 10 (dez) cursos no total, com carga horária de 200 horas (120h presenciais e 80h EAD) com duração de 10 (dez) meses, um final de semana por mês, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

### **Cláusula III – Preço e pagamento**

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme a realização dos cursos, **sendo o valor por aluno de R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais)**, totalizando **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, o **equivalente a 10 (dez) cursos**, que serão realizados um final de semana por mês, efetuando o

*[Handwritten signature]*



SIGA  
Lancando  
17/03/2020  
[Signature]

pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da FUNDACEM. O pagamento poderá ser parcelado em até 2 (duas) vezes.

**Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.**

#### **Cláusula IV- Multa**

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

#### **Cláusula V – Material Didático**

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

#### **Cláusula VI - Desistência**

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

#### **Cláusula VII – Certificado de Conclusão**

A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

#### **Cláusula VIII- Obrigações**

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

[Signature]



SIGA  
Lancando  
17/03/2020  
\$

### **Cláusula IX – Direitos e Obrigações**

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

### **Cláusula X – Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

### **Cláusula XI - Legislação Aplicável**

Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

### **Cláusula XIII - Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 1818 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO ATIVIDADE:** 2005 - Qualificação e Capacitação dos Servidores;

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**FONTE:** 0100 - Recursos Ordinários

### **Cláusula XIV- Alteração**

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **Cláusula XV – Vigência**

Handwritten signatures in blue ink.



SIGA  
Lancando  
17/03/2020  
\$

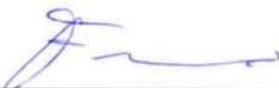
O presente contrato terá o prazo de vigência durante o decorrer do ano de 2020 até 2021 de XXXX, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

#### Cláusula XVI – Foro

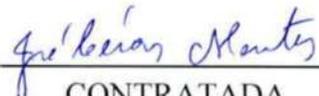
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Santo Amaro-Bahia, 27 de fevereiro de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
PREFEITO

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**FUNDACEM**  
**JOSÉ CÉSAR MONTES**

Testemunhas:



Nome:

RG: 20 379 210-63

CPF: 825 518 125-34

..Maura Karolina Silva Santa Rosa.....

Nome:

RG: 44 023 43290

CPF: 06453023547